

**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

**Número de Atendimento:** 2512056400100015301

Ao representante legal de:

**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**Razão Social:** LOCK LASER 03 LTDA

**Nome Fantasia:** LASER ESTETICA GENERAL SAMPAIO LTDA

**CPF/CNPJ:** 41.651.377/0001-98

**Endereço de Correspondência:** Rua General Sampaio - 1122 sala 05 - Centro - Fortaleza - CE - 60020-030

**Telefone Institucional:** (85) 3021-3387

**E-mail Institucional:**

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **07/01/2026 às 11:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional [protocolo\\_procon@maracanau.ce.gov.br](mailto:protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br), ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

E-mail institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/gun-tafx-fgh>

**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** ANA PAULA ALVES - **CNPJ/CPF:** 601.413.673-85

**Endereço:** Rua B - 3 - Luzardo Viana - Maracanaú - CE - 61910-310

**Telefone:** (85) 98536-1525

**E-mail:** anapaulaalves9676p@gmail.com

**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)**

**Relato:**

A consumidora informa que, no mês de junho de 2025, contratou junto à empresa reclamada um serviço de depilação, cuja clínica está localizada no North Shopping Maracanaú. Ficou acordado que o pagamento seria realizado ao término de cada sessão, mediante cobrança no cartão de crédito da consumidora.

Relata que, após realizar a primeira sessão e durante o intervalo para a segunda, decidiu não prosseguir com o tratamento por não estar satisfeita com a qualidade do serviço prestado. Afirma, inclusive, que desenvolveu um problema de saúde em decorrência do procedimento realizado.

Entretanto, a consumidora descobriu que a empresa havia agendado cobranças automáticas em sua conta para pagamentos futuros — conduta que não havia sido informada ou autorizada. O débito automático não se concretizou apenas porque a consumidora foi vítima de assalto e precisou bloquear o cartão.

Atualmente, a consumidora vem recebendo mensagens de cobrança de forma constante, exigindo o pagamento das sessões restantes, mesmo não tendo usufruído delas e mesmo após ter informado expressamente que não desejava continuar com o tratamento. Diante das cobranças insistentes e de ameaças de inclusão de seu nome no SPC, a consumidora dirigiu-se à sede deste órgão em busca de uma solução eficaz.

**Pedido:**

Diante do exposto, a consumidora requer o encerramento definitivo do contrato e o imediato fim das cobranças indevidas.

Maracanaú/CE, 05 de Dezembro de 2025 .

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**PROCON - MARACANAÚ**

**Recebido por(assinatura):** \_\_\_\_\_



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

Nome do funcionário/responsável (legível): \_\_\_\_\_